

LICITAÇÃO PP Nº 16/2020

LICITAÇÃO PP Nº 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E TRANSPORTE ATÉ USINA DE DESTINAÇÃO FINAL.

Considerando a liminar contida nos autos nº 0001605-61.2020.8.16.0065, em que figura como parte a empresa “Costa Oeste Serviços de Limpeza LTDA”, cuja cópia é anexada aos procedimentos licitatórios, preambularmente mencionados, decido **acatar a decisão havida e determinar sejam executado, com urgência, o que segue:**

1. Seja **AFASTADO** o **ATO DE REVOGAÇÃO** e sua **PUBLICAÇÃO**, no pregão presencial nº 16/2020, até que decisão judicial final seja tomada nos autos nº 0001605-61.2020.8.16.0065.
2. Seja **SUSPENSO** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, modalidade pregão presencial nº 26/2020, até que decisão judicial final seja tomada nos autos nº 0001605-61.2020.8.16.0065.
3. No pregão presencial nº 26/2020.

DETERMINAR a INTIMAÇÃO de todos os interessados, para que tenham ciência da **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** em razão de decisão havida no processo judicial nº 0001605-61.2020.8.16.0065, em que figura como parte a empresa “Costa Oeste Serviços de Limpeza LTDA”. E, ainda que a suspensão terá validade até que decisão judicial final seja tomada nos referidos autos.

4. No pregão Presencial nº 16/2020.
 - 4.1- **DETERMINAR a INTIMAÇÃO** da empresa “**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**”, para que até o dia 20 de julho de 2020, às 17h, via e-mail (licitacao@catanduvas.pr.gov.br), tome ciência do parecer jurídico que pugna pelo cancelamento do certame licitatório e, em querendo se manifeste sobre o mesmo.
 - 4.2- **DETERMINAR a INTIMAÇÃO** da empresa “**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**”, para que até o dia 20 de julho de 2020, às 17h, via e-mail (licitacao@catanduvas.pr.gov.br), independentemente de manifestação sobre o parecer jurídico que pugna pelo

cancelamento do certame, **responda com justificativa aos seguintes quesitos:**

- a – A empresa tem ciência de que possivelmente a carga horária (6 horas) apresentada seja insuficiente para cumprir com as obrigações impostas no edital?
- b – A empresa está ciente que, mesmo que registre seus funcionários - por 6h/d (seis horas diárias) e, posteriormente se chegue a conclusão que o ideal são 8h/d (oito horas diárias) para o cumprimento do acordado, não se poderá firmar aditivo de contrato?
- c – A empresa está ciente de que, caso venha a ser homologado o processo, deverá executar integralmente o serviço, nos termos do edital, independentemente de sua previsão de registrar funcionários com carga horária menor?
- d – Sabendo que o valor do veículo a ser utilizado, pode vir a ser menor que o previsto (lançado) pela empresa, é intuito da empresa utilizar veículo de valor menor para atender gastos adicionais aos previstos, como por exemplo custo maior com salários?
- e – Há algum ajuste a ser feito na planilha que a empresa entenda ser prudente e aplicável, no intuito de justificar o valor apresentado, para que demonstre em todos os aspectos a garantia de execução do serviço, sem aditivo, e dentro dos custos da empresa? Em resposta afirmativa, obrigatório o envio da planilha para análise.
- f – A empresa pode, em querendo, por livre vontade, apresentar comprovante do custo do veículo a ser utilizado para execução da coleta?

Catanduvas, 16 de julho de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO